



ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

- Considerando que o Município de Soure possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando que a rede escolar do Município de Soure é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Soure garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos Acordos de Delegação de Competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Soure se revela francamente positiva;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;



- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a **Câmara Municipal de Soure**, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia de Figueiró do Campo**, enquanto órgão da Freguesia de Figueiró do Campo, NIPC 507739442, com sede na Rua do Rigueirinho, em Figueiró do Campo, representada pelo seu Presidente Jorge Manuel Neves Branco, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure na Junta de Freguesia de Figueiró do Campo, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a)* Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)* Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c)* Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)* Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;



e) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar - se - ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Subsidiariamente observar - se - ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 26.ª.

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR E DO 1º CEB.



CAPÍTULO I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, designadamente:

- a) Zona envolvente aos estabelecimentos escolares em Figueiró do Campo, Casal do Cimeiro e Ribeira da Mata;
- b) Zonas envolventes aos Fontenários do Rego, Neras, Painça, Bica, Rigueirinho, Marachão e Ribeira da Mata;
- c) Zonas envolventes às capelas do Casal do Cimeiro, Marachão e Ribeira da Mata;
- d) Recinto da Feira mensal;
- e) Poda de árvores na rua da Mó e Freixo / Ribeiro e “curral concelho”;
- f) Espaço envolvente à Casa Mortuária e Associação Cimeirense;
- g) Espaço envolvente ao Cruzeiro.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

CAPÍTULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.



Cláusula 11.ª Pequenas reparações em estabelecimentos escolares

1- O Município de Soure é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré - escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

- a) Jardim de Infância de Figueiró do Campo;
- b) Escola do 1º ciclo do ensino básico de Figueiró do Campo;
- c) Escola do 1º ciclo do ensino básico de Casal do Cimeiro;
- d) Escola do 1º ciclo do ensino básico de Ribeira da Mata;
- e) Escola do 1º ciclo do ensino básico do Marachão;

2- Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, pequenos trabalhos nos edifícios identificados no ponto anterior, até ao montante anual de €750,00, designadamente, a título exemplificativo, colocação de vidros, limpeza caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios.

-

CAPÍTULO V - Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação

Cláusula 12.ª | Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como dos espaços de jogo e recreio.

CAPÍTULO VI – Recursos Financeiros

Cláusula 13.ª | Regime de financiamento e modo de afetação

1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual.



2. A título de transferências correntes, como contrapartida da delegação de competências aludida no ponto anterior, a primeira outorgante transfere para a segunda outorgante o valor mensal de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros).
3. O valor mensal previsto no ponto anterior deverá ser afeto a Educação 10%; Habitação, Urbanismo e Urbanização 5%; Comunicações e Transportes 70%; Defesa do Meio Ambiente 15%.

CAPÍTULO VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 14.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Verificar o estado de conservação dos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- e) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 19.ª e 20.ª;
- g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 16.ª.

Cláusula 15.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga - se a:

- a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª.

Cláusula 16.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:



- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 17.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino, objeto deste acordo de execução;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- h) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 19.ª.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 18.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir - se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.



Cláusula 19.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem - se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 20.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 21.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma



significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 22.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir - lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 23.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 24.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL



[Handwritten signature]

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 25.ª | Revogação

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

Cláusula 26.ª | Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Soure, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Soure e da Freguesia de Figueiró do Campo, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.



Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Soure de 23 de Fevereiro de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure de 28 de Fevereiro de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Figueiró do Campo de 24 de Fevereiro de 2015, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Figueiró do Campo de 27 de Fevereiro de 2015, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Soure, 28 de Fevereiro de 2015

PELO MUNICÍPIO DE SOURE

O Presidente da Câmara Municipal

(Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes)

PELA FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO

O Presidente da Junta de Freguesia

(Jorge Manuel Neves Branco)



Handwritten signature and initials.

ANEXO I

LOCALIDADE	VIA / ARRUAMENTO	METROS
Casal do Cimeiro	Rua da Fonte	300
	Rua Carreiro da Igreja	200
	Rua Principal	300
	Rua Oliveira do Senhor	100
	Rua Boa União	100
	Rua do Bairro Novo	150
	Rua da Associação	200
	Rua de Santo António	300
	Rua da Liberdade	200
	Rua da Capela	600
	Estrada Cemitério / Ladeira de S. Pedro	500
Casal de S. Pedro	Rua Ladeira do S. Pedro	200
	Rua Principal	1100
	Rua Escola Primária	500
	Rua da Fonte	100
Casal do Marachão	Rua de S. João	100
Ribeira da Mata	Estrada Ribeira da Mata / Figueiró do Campo	3700
	Estrada casal do Cimeiro / Ribeira da Mata	2750
	Rua dos Olivais	150
Figueiró do Campo	Estrada Casal Minhoto / Farmácia	650
	Rua da Chancelaria	1000
	Rua do Mó e Freixo / Cemitério	900
	Estrada Entre Valas / Azenha	600
	Rua 17 de Setembro / Paço / Azenha	1000
	Rua do Rigueirinho / Paço	1100
	Rua da Igreja	150
	Rua das Flores	100
	Travessas	250
	Cruzam. 17 Setembro / Rigueirinho / Casa Padre / Barroco	800
TOTAL		18100